



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 098 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Regulamenta a contratação direta por dispensa de licitação de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Beltrão.

O Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS HIPÓTESES**

Art. 3º Será adotada a dispensa de licitação, em razão do valor, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as atualizações deste limite pelo Governo Federal;

II - contratação de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as atualizações deste valor pelo Governo Federal.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações deste valor pelo Governo Federal, sendo que em cada contratação deverá ser justificada a não utilização de eventual contrato ou ata de registro de preços vigente.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

#### Seção I Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, independente do rito adotado, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - termo de referência simplificado ou documento de formalização de demanda eventualmente existente, e projeto básico ou projeto executivo para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos do Decreto Municipal nº. 508, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços para licitações e contratações da Administração Pública direta e indireta do Município de Francisco Beltrão;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º deste Decreto, em documento emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade;

IV - autorização da autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes;

V - critério de julgamento para a contratação, devendo ser adotado prioritariamente o de menor preço por item, sendo que a adoção do critério de menor preço por grupo de itens deverá ser justificada no termo de referência;

VI - razão de escolha do fornecedor/prestador a ser contratado;

VII - comprovação de que o fornecedor/prestador selecionado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - prova da inexistência de fato impeditivo do fornecedor/prestador selecionado para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IX - minuta do contrato ou justificativa de sua substituição por outro instrumento, nos termos do art. 6º deste Decreto; e

X - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º O extrato do contrato ou equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme modelo do Anexo I deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico próprio, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, nos termos do inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º Fica dispensado o parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver celebração de contrato administrativo padronizado pela Procuradoria Jurídica e não se houver suscitado dúvidas de legalidade.

Art. 6º O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso do caput, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO IV DO RITO COMUM

#### Seção I Aviso de Contratação Direta

Art. 7º Nas dispensas processadas pelo rito comum, o órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Contratação Direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais mais vantajosas de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço máximo estimado de cada item ou grupo de itens, sendo que o preço máximo estimado deverá ser determinado, preferencialmente, pelo menor preço pesquisado na fase de instrução;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o critério de julgamento para a contratação;

V - os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados em razão da natureza e complexidade do objeto;

VI - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabível;

VII - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preços, respeitado o horário comercial;

IX - o link de acesso ao sítio eletrônico oficial do Município para envio da documentação e proposta de preços, sendo facultada a entrega da documentação e proposta no Departamento Municipal de Licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

§ 2º Para a contagem do prazo referido no parágrafo acima, considera-se dia do começo do prazo a data de divulgação do Aviso de Contratação Direta, observando-se a regra de exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento estabelecida no caput do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### Seção II

#### Divulgação do Aviso de Contratação Direta

Art. 8º O Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como será disponibilizada a íntegra do procedimento no sítio eletrônico oficial do Município.

### Seção III

#### Condições de Participação

Art. 9º O fornecedor/prestador interessado encaminhará, por meio eletrônico em link de acesso no sítio eletrônico oficial do Município ou por protocolo diretamente no Departamento Municipal de Licitações, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta, os documentos de habilitação e, ainda, declaração com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; e
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de restar reconhecida a ausência de habilitação social e trabalhista da empresa.

Art. 10. Caberá ao fornecedor/prestador certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

### Seção IV

#### Julgamento





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, dispondo em ordem de classificação.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, se necessário, o envio de documentos complementares.

### Seção V Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor/prestador mais bem classificado serão exigidas as condições dispostas no Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### Seção VI Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso de o procedimento resultar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores/prestadores participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado na hipótese de o procedimento resultar deserto.

### CAPÍTULO V DO RITO SIMPLIFICADO

Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

### CAPÍTULO VI DO RITO ELETRÔNICO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 16. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito eletrônico serão observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

### CAPÍTULO VII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Quando adotados os ritos comum e eletrônico, após encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando adotado o rito simplificado e diante da existência prévia da autorização da autoridade competente, é desnecessário o ato de adjudicação do objeto e homologação do procedimento, em observação ao disposto no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo-se com a publicação do extrato do contrato ou equivalente conforme disposto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

### CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº Federal 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, quando houver.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANEXO I

MODELO DE EXTRATO PARA DIVULGAÇÃO<sup>1</sup>

O Secretário Municipal da Administração do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de contratação direta:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão/PR e a empresa **XXXXXXXXXX**.

**ESPÉCIE:** Contrato/Nota de Empenho nº xx/xxxx - referente ao processo de Dispensa nº xx/xxxx.

**OBJETO:** Prestação de serviços de/aquisição de xxxxxxxxxxxx.

**PRAZO:** xx (xxxxxx) dias/meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após a emissão e ateste da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
xxx	xxxxxx	xxx	xxxxx	do exercício

Francisco Beltrão, xx de xxxxx de xxxx.

<sup>1</sup> No sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 5º, § 1º, deste Decreto.

